



AFRAFEP
Associação dos Auditores Fiscais do Estado da Paraíba
CONSELHO DELIBERATIVO
TRIÊNIO 2016/2018



RESOLUÇÃO 002/2018

Revoga as Resoluções 002/2014, 004/2014 e 004/2016 e dá outra providencia no âmbito do AFRAFEP SAÚDE PLUS.

Considerando a competência do Conselho Deliberativo da AFRAFEP constante no Inciso XI do art. 40 do Estatuto Social em vigor;

Considerando os termos do parágrafo segundo do art. 28 do Regulamento do plano de saúde AFRAFEP-SAÚDE PLUS, aprovado por este Conselho Deliberativo nesta data;

Buscando garantir a sustentabilidade financeira da AFRAFEP e valorizando os beneficiários que sempre participaram do plano de saúde disponibilizado por esta Associação,

O Conselho Deliberativo da AFRAFEP resolve aprovar e publicar a presente Resolução, regulamentando a taxa de adesão ao plano AFRAFEP-SAÚDE PLUS (plano com registro na ANS sob o nº 470.462/14-2).

Art. 1º. A adesão ao plano de saúde coletivo por adesão AFRAFEP-SAÚDE PLUS, com registro na ANS sob o nº 470.462/14-2, dependerá de pagamento de taxa de adesão, que será devida por cada beneficiário, sem prejuízo do pagamento da mensalidade do plano e demais valores estabelecidos no Regulamento do AFRAFEP-SAÚDE PLUS.

Art. 2º. Os valores devidos a título de taxa de adesão ao AFRAFEP-SAÚDE PLUS, por pessoa, variará de acordo com a faixa etária do

beneficiário, e tomará como parâmetro o valor nominal da cota na data da assinatura do Termo de Adesão ao AFRAFEP-SAÚDE PLUS, em conformidade com a tabela abaixo:



FAIXAS ETÁRIAS	QUANTIDADE DE COTAS
0 a 18 anos	2 COTAS
19 a 23 anos	4 COTAS
24 a 28 anos	6 COTAS
29 a 33 anos	8 COTAS
34 a 38 anos	15 COTAS
39 a 43 anos	20 COTAS
44 a 48 anos	25 COTAS
49 a 53 anos	30 COTAS
54 a 58 anos	40 COTAS
59 anos ou mais	50 COTAS

Art. 3º. Será dispensado do pagamento da taxa de adesão o beneficiário que:

I - Já vinculado ao plano de saúde AFRAFEP-SAÚDE (plano cadastrado na ANS sob o nº 405.200/99-5), sem solução de continuidade aderir ao AFRAFEP-SAÚDE PLUS;

II - Ou que tenha sido vinculado anteriormente ao Plano de Saúde AFRAFEP SAÚDE PLUS por pelo menos 24 (vinte e quatro meses consecutivos), sem solução de continuidade, e desde que formalize nova adesão ao plano de saúde nos 24 (vinte e quatro meses seguintes à sua exclusão do AFRAFEP SAÚDE PLUS).

Art. 4º. Só poderá aderir ao AFRAFEP SAÚDE PLUS o beneficiário que estiver sem pendências financeiras junto à AFRAFEP.

Art. 5º - A adesão ao AFRAFEP SAÚDE PLUS, de Auditor Fiscal Tributário titular, seu cônjuge e seus respectivos dependentes na forma estatutária fica isenta do pagamento de taxa de adesão.



Art. 6º. A Diretoria Executiva da AFRAFEP poderá, por meio de ato regulamentar específico, conceder outros descontos à taxa de adesão, buscando incentivar o aumento de pessoas vinculadas ao AFRAFEP-SAÚDE PLUS de forma financeiramente sustentada, desde que o critério de concessão dos descontos tenha como base as faixas etárias constantes na tabela inserida no Art. 28 do Regulamento do AFRAFEP SAÚDE PLUS.

Art. 7º. Ficam revogadas integralmente as Resoluções CD 002/2014, 004/2014 e 004/2016.

Esta Resolução foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da AFRAFEP em reunião realizada em 27 de abril de 2018, e entra em vigor na data de sua aprovação.

JOSÉ COSTA

Presidente em exercício do Conselho Deliberativo da AFRAFEP

GLAUCO MENEZES BORGES

Secretário do Conselho Deliberativo da AFRAFEP

Participaram da reunião realizada em 27 de abril de 2018, os seguintes Conselheiros:

Exedito Leite da Silva

João Rocha Araújo Sobrinho

José Pereira de Castro Filho

CNPJ: 09.306.242/0001-82

Rua Conselheiro Henriques, 45 - Centro - CEP 58.010-690 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3048-5640 - Site: www.afrafep.org.br - afrafep@uol.com.br

Art. 5º - A adesão ao AFRAP- SAÚDE PLUS, de Auditor Fiscal Tributário titular, seu cônjuge e seus respectivos dependentes na forma estatutária fica isenta do pagamento de taxa de adesão.

Art. 6º - A Diretoria Executiva do AFRAP- SAÚDE PLUS, por meio de ato regulamentar específico, conceder outros descontos à taxa de adesão, buscando incentivar o aumento de pessoas vinculadas ao AFRAP- SAÚDE PLUS de forma financeiramente sustentável, desde que o critério de concessão dos descontos tenha como base as taxas e taxas constantes na tabela inserida no Art. 28 do Regulamento do AFRAP- SAÚDE PLUS.

Art. 7º - Ficam revogadas integralmente as Resoluções CD 002/2014, 004/2014 e 004/2016.

Esta Resolução foi aprovada pelo Conselho Deliberativo do AFRAP em reunião realizada em 27 de abril de 2018, e entra em vigor na data de sua aprovação.

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Documento protocolado no Livro A-0148, registrado no Livro A-0616
sob No. 770210 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.
João Pessoa-PB, 16/05/2018 16:43:17
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
EMOL:R\$ 447,40 FAREM:R\$ 3,83 FEPJ:R\$ 9,48 ISS:R\$ 2,37
SELO DIGITAL: A6T82379-VI4H
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Secretário do Conselho Deliberativo do AFRAP

Participaram da reunião realizada em 27 de abril de 2018, os seguintes Conselheiros

Expedito Leite da Silva
João Rocha Araújo Soutinho
José Pereira de Castro Filho